



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 234/91.

Concede Aumento de Vencimentos aos Servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaguaré, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica concedido ao empregado ou funcionário, invertido em cargo de provimento efetivo um aumento de vencimento de 140% (cento e quarenta por cento) e para ao empregado ou funcionário, invertido em cargo em comissão o aumento de vencimento de 120% (cento e vinte por cento), para o mês de janeiro de 1.992, cujo índice será aplicado sobre a remuneração do mês de dezembro de 1.991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, E. Santo, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Túlio Pariz
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra

Adilson Batista da Mota